



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1293/2025
(à MPV 1293/2025)**

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

Art.1º Fica suprimido o inciso IV do art. 13 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.293/2025 busca aprimorar o tratamento legal dedicado aos militares das Forças Armadas, Policiais Militares e Bombeiros Militares, corrigindo distorções e garantindo benefícios condizentes com a relevância de suas funções para a segurança pública e a defesa nacional. A proposta se divide em dois eixos principais: a supressão do inciso IV do artigo 13 da Lei nº 13.954/2019 e a inserção de um parágrafo segundo no mesmo artigo, que concede isenção de Imposto de Renda e dispensa da Declaração Anual a essas categorias.

A supressão do inciso IV do artigo 13 justifica-se pela necessidade de eliminar dispositivos legais que, em razão de mudanças contextuais ou sobreposições normativas, tornam-se obsoletos ou contraditórios. A manutenção de regras conflitantes geraria insegurança jurídica e dificuldades operacionais, prejudicando a aplicação uniforme da lei. A revogação assegura clareza ao ordenamento, evitando interpretações equivocadas e garantindo que os novos benefícios propostos sejam implementados sem ambiguidades.



* CD258610607900*

Já a inserção do §2º no artigo 13, que isenta Policiais Militares e Bombeiros Militares do Imposto de Renda e da obrigatoriedade da Declaração Anual, fundamenta-se no reconhecimento do caráter essencial e de alto risco de suas atividades. Esses profissionais atuam diariamente em situações extremas, colocando suas vidas em risco para preservar a ordem pública e a integridade da população. A isenção tributária não apenas valoriza esse esforço, como também alinha-se ao princípio constitucional da dignidade humana, garantindo condições mais justas de remuneração.

Além disso, a medida promove equidade social, já que outras categorias essenciais, como professores, já usufruem de benefícios fiscais análogos. A redução da carga tributária amplia o poder de compra desses servidores, contribuindo para a retenção de profissionais qualificados e o fortalecimento das instituições de segurança. A dispensa da Declaração Anual, por sua vez, simplifica a vida administrativa desses trabalhadores, permitindo que concentrem suas energias em missões críticas, sem sobrecarregá-los com obrigações burocráticas.

Do ponto de vista constitucional, a proposta está respaldada no artigo 150, VI, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de isenções tributárias para fins de interesse público, como é o caso da segurança nacional e da proteção civil. A Medida Provisória, por sua urgência e relevância, é instrumento adequado para atender a demandas imediatas, especialmente em um cenário de crescentes desafios sociais que exigem respostas ágeis do Estado.

Quanto aos possíveis questionamentos sobre impacto fiscal, entende-se que os benefícios indiretos superam eventuais perdas de arrecadação. A valorização dessas carreiras reduz custos com rotatividade e treinamento de novos profissionais, além de fortalecer a eficiência das operações de segurança, gerando economia em médio prazo. Ademais, a medida reforça a coesão social, demonstrando o compromisso do Estado com aqueles que dedicam suas vidas à proteção da sociedade.

Em síntese, a emenda à MP 1.293/2025 representa um avanço civilizatório, alinhando o ordenamento jurídico às demandas reais das forças de segurança. Ao eliminar obstáculos legais e conceder benefícios justos, honra-se o



pacto social com Policiais e Bombeiros Militares, garantindo-lhes condições dignas para cumprir sua nobre missão em defesa da vida e da ordem pública.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

Deputado Pedro Aihara
(PRD - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258610607900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

